



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada da Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada Wong Kit Cheng, de 12 de Setembro de 2014, enviada a coberto do ofício n.º832/E671/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Setembro de 2014:

1. O fornecimento de produtos alimentares em Macau depende, principalmente, da importação. De acordo com as disposições legais do território, produtos frescos e vivos, bem como os de origem animal importados, estão sujeitos à declaração e à inspeção sanitária; apenas uma parte dos alimentos necessita de declaração para ser vendida nos mercados locais.

Os alimentos que se importam, necessitam da inspeção sanitária, ou seja, não só estão sujeitos à declaração junto da autoridade competente, como à aprovação em inspeção sanitária do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, antes de sua importação por Macau e serem postos à venda nos mercados. Na inspeção, caso os alimentos não estejam no seu estado normal ou não correspondam ao conteúdo que consta do certificado sanitário, eles não poderão entrar no mercado local; se for encontrado algum produto suspeito, este será apreendido e a sua importação suspensa. Posteriormente, procurar-se-á confirmar a sua origem com a entidade responsável, que tomará uma decisão, uma vez que estará na posse das razões que ocasionaram esta situação. Além disso, no âmbito da gestão de alimentos importados, o IACM exige que a entidade responsável de inspeção do local de origem emita, individualmente, um certificado sanitário por lote para certificar que os alimentos importados são fiscalizados pela entidade e obedecem às exigências sanitárias do local de origem.

No que respeita à circulação nos mercados, este Instituto procura, diariamente, através da monitorização, inspeção e fiscalização de incidentes de segurança



alimentar, ocorridos no estrangeiro e no Território, supervisionar a segurança dos alimentos que estão em circulação e proceder à avaliação e análise de riscos. Caso, a nível da segurança alimentar, sejam descobertas situações que possam causar perigo à saúde dos consumidores de Macau, o IACM tomará, em tempo oportuno e de acordo com cada caso em concreto, medidas de prevenção e controlo, previstas nos termos da lei, v.g. detectar a origem dos produtos alimentares e proceder à sua recolha, entre outras. Ao mesmo tempo, o IACM e os serviços competentes estabeleceram um mecanismo de comunicação e cooperação, caso ocorram incidentes de segurança alimentar que ponham em risco a saúde dos consumidores, o Instituto tenciona ainda proceder à comunicação de informações, através do mecanismo de comunicação de informações interdepartamental, com vista a prevenir e acompanhar, em conjunto, qualquer problema que, a nível da segurança alimentar, surja em Macau.

2. O sistema de fiscalização e controlo da segurança alimentar segue o percurso que vai da fonte de produção até às mesas; os alimentos seguros são produzidos e não dependem totalmente da fiscalização e controlo, nem da mera análise. Os processos de produção e transformação dos géneros alimentícios devem ser regularizados rigorosamente e, através de uma estreita e contínua cooperação inter-regional, comunicação de informações e inspeção de produtos alimentares geral, é possível prevenir a importação de alimentos nocivos para Macau, sendo este “modus agendi” um dos factores fundamentais a nível da prevenção e diminuição dos riscos na área da segurança alimentar. No que concerne ao conteúdo que enforma a inspeção da segurança alimentar, baseia-se ele em análises científicas dos riscos, tendo em consideração, na globalidade, diferentes factores, v.g. hábitos alimentares dos cidadãos, grau de risco dos produtos alimentares, factos ocorridos no local e no estrangeiro no âmbito dos alimentos, dados referentes a riscos do passado, etc., a fim de estabelecer os métodos de amostragem e inspeção.

Macau, sendo membro da Organização Mundial do Comércio, tem que seguir uma série de acordos da Organização a nível das medidas de prevenção e inspeção sanitária e fitossanitária, v.g. os importadores e exportadores de alimentos devem, no exercício da actividade comercial, tomar, como referência, e cumprir os respectivos acordos nas áreas do controlo de higiene e segurança dos produtos alimentares e da



salubridade; no que concerne à inspecção sanitária, há que disponibilizar pontos adequados para consulta e ligação, para facilitar essa consulta de informações sobre higiene alimentar e inspecção sanitária, bem como manter o contacto com os importadores e exportadores. Em simultâneo, o Instituto assinou o acordo de cooperação com a Administração Geral de Supervisão da Qualidade, Inspecção e Quarentena da República Popular da China, Ministério da Agricultura da República Popular da China, Centro Nacional de Avaliação de Riscos à Segurança Alimentar da Comissão Nacional da Saúde e Planeamento Familiar, Gabinete da Comissão da Segurança Alimentar da província de Guangdong, Departamento de Higiene Alimentar e Ambiental de Hong Kong, etc., para, através de uma ligação inter-regional estreita e contínua, manter uma adequada comunicação de informações e intercâmbio de técnicas, a fim de prevenir que Macau venha a importar produtos alimentares tóxicos.

3. Nos termos das legislações, as entidades que produzam e comercializem géneros alimentícios, têm o dever de conservar os registos de recepção e entrega de produtos alimentares para, quando ocorram incidentes, facilitar a busca de sua origem e o destino que lhes foi dado. Entretanto, com vista a apoiar os sectores alimentares a cumprirem o dever de conservarem bem os registos, o Instituto elaborou as “Orientações para guardar, em segurança, registos de transacções alimentares” para, de forma sintética, dar a conhecer aos sectores alimentares a importância e os métodos, em concreto, da conservação de registos de produtos alimentares, colaborando com a implementação do mecanismo de detecção da origem de produtos, para um acompanhamento oportuno dos incidentes de segurança alimentar.

A redução dos riscos, relacionados com a segurança alimentar, carece da cooperação do Governo, do sector e dos cidadãos. Este Instituto vai continuar a reforçar, rever oportunamente e aperfeiçoar, de forma contínua, a fiscalização em matéria de segurança dos alimentos, assim como a otimizar, de forma permanente, o mecanismo de comunicação de informações, respeitantes à segurança alimentar, com os territórios vizinhos, e a elaborar medidas adequadas de gestão e informação de riscos, com vista a aumentar a capacidade de enfrentar os riscos associados à segurança alimentar.



民 政 總 署  
INSTITUTO PARA OS  
ASSUNTOS CÍVICOS  
E M U N I C I P A I S

譯本  
Tradução

Aos 10 de Outubro de 2014

O Presidente do Conselho de Administração, subst<sup>o</sup>  
Lo Veng Tak